

000099

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação* (art. 6º, inciso XX).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade a ser atendida, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

Considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público envolvido, caracterizando-o.

Detalhar a descrição:

A contratação de cursos de qualificação profissional para a população pode ser fundamentada por diversos fatores, tanto sociais quanto econômicos:

A qualificação profissional é um fator essencial para aumentar as chances de inserção e permanência no mercado de trabalho. Oferecer cursos de qualificação à população, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social ou desemprego, contribui diretamente para a melhoria das condições de vida e a diminuição das taxas de desemprego. Investir na formação da população melhora a competitividade e a capacidade produtiva de uma região ou país. Trabalhadores mais qualificados tendem a contribuir com maior eficiência e inovação, o que pode impulsionar o crescimento das empresas e o fortalecimento da economia local.

Cursos de qualificação podem ajudar a reduzir as desigualdades de acesso ao mercado de trabalho. Oferecer oportunidades de formação para grupos marginalizados ou de baixo poder aquisitivo pode ser uma estratégia eficaz para promover maior equidade no acesso às boas oportunidades de emprego.

O mercado de trabalho está em constante evolução, com novas tecnologias e metodologias surgindo a todo momento. Cursos de qualificação profissional permitem que a população se adapte a essas mudanças, mantendo-se relevante e capacitada para lidar com as novas demandas do setor produtivo.

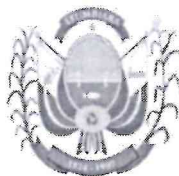
Profissionais qualificados têm mais conhecimento e habilidades para realizar suas funções de maneira eficiente e eficaz. Com mais capacitação, a produtividade nas empresas tende a aumentar, o que, por sua vez, pode refletir em melhores salários e condições de trabalho para os colaboradores.

Além da preparação para o mercado de trabalho, a qualificação profissional pode contribuir para a formação de cidadãos mais críticos e informados, capazes de participar ativamente na sociedade e contribuir para o desenvolvimento social e político.

Em um mundo cada vez mais globalizado e digitalizado, garantir que a população tenha acesso a cursos de qualificação ajuda a prepará-la para as novas exigências e oportunidades que surgem no mercado de trabalho global.

Em resumo, a contratação de cursos de qualificação profissional para a população pode ser vista como uma estratégia de longo prazo para fortalecer a economia, reduzir desigualdades, promover o desenvolvimento humano e social e garantir que os cidadãos estejam preparados para os desafios do futuro.

1
[Assinatura]



000100

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota: Descrever aqui os requisitos necessários e suficientes à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada no "Item 1".

Indicar os requisitos que sejam essenciais, evitando prever requisitos que possam ser considerados desnecessários ou demais, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Descrever aqui, também, critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser consideradas indispensáveis à escolha da solução a contratar.

Detalhar a descrição: Considerando que a indústria exige cada vez mais trabalhadores qualificados e atualizados.

Considerando a necessidade de se trabalhar as competências socioemocionais, fundamentais atualmente, com instituições que possuem aulas práticas em laboratórios com estrutura robusta, tecnológica e equipados com softwares condizentes com a necessidade da indústria, que viabilizam a experimentação da profissão antes mesmo do aluno se formar.

Considerando o objetivo de estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Município, do Estado e do Brasil.

A escolha da instituição a ser contratada deve cumprir com todos os requisitos, não objetivando lucro, mas visando melhorar a qualidade da educação e elevar a escolaridade dos brasileiros. Ainda, importante mensurar a reputação do contratado através de outros serviços prestados a sociedade como um todo.

E por fim exige-se que:

- 1) A contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;
- 2) Que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso; e
- 3) Que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Justifica-se a presente contratação considerando a intenção da administração pública, também, é em capacitar trabalhadores do município, que desejam melhorar seu grau de escolaridade, se qualificando tecnicamente para função atual ou para ingresso em nova área de atuação ou desempregados que desejam ingressar no mercado de trabalho.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nota: Considerar aqui a prospeção e análise das possibilidades de soluções possíveis existentes no mercado, podendo, entre outras opções:

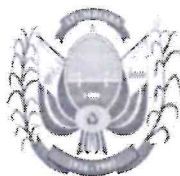
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições que possam auxiliar a Administração a atender à necessidade pública identificada.

Pode ser feita comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Detalhar o levantamento: O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do serviço demandado e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- I - O serviço demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;



000101

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

II - Em razão da baixa complexidade do serviço demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
III - Não se aplica a hipótese de locação dos serviços;
IV - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de instituição cujo o ramo de atividade seja compatível com o serviço pretendido;
V - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do serviço no que se refere ao papel da instituição a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

VI - A contratação de cursos de qualificação profissional objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Apesar de a licitação ser dispensada neste caso do Art. 75, inciso XV, a pesquisa de mercado é uma exigência, especialmente para garantir a vantajosidade da contratação. A Lei 14.133/2021 exige que, em todas as contratações, inclusive as feitas por dispensa, a administração realize uma pesquisa prévia de mercado. Esse procedimento é necessário para que se estabeleça um valor de referência adequado e compatível com os preços praticados no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nota: Fazer constar, aqui, após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado, aquela que se mostrou a mais vantajosa para a futura contratação. Considerar as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

Detalhar a descrição: Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

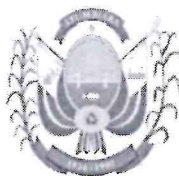
A aquisição por dispensa de licitação para a contratação de instituições de ensino pela administração pública pode trazer tanto vantagens quanto desvantagens. A escolha por essa modalidade de contratação deve ser feita com cuidado, pois, embora tenha benefícios, também apresenta riscos que precisam ser gerenciados para garantir que os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economia sejam observados.

A principal vantagem da dispensa de licitação é a agilidade com que o contrato pode ser firmado. Sem a necessidade de um processo licitatório formal, a administração pública pode contratar instituições de ensino de forma mais rápida, o que é essencial quando há urgência na oferta de serviços educacionais, como capacitação de servidores públicos ou formação em áreas específicas.

Ao optar pela dispensa, o processo administrativo se torna menos burocrático, eliminando a necessidade de elaborar um edital, fazer publicações e esperar o prazo de licitação. Isso pode reduzir o tempo de execução de um projeto educacional.

A dispensa de licitação permite que a administração pública contrate instituições de ensino que melhor atendam às suas necessidades, muitas vezes de forma mais personalizada. Em áreas com demandas educacionais muito específicas, essa flexibilidade é vantajosa, pois pode-se selecionar a instituição que oferece programas diretamente alinhados com os objetivos da administração pública.

Sem a necessidade de um processo licitatório completo, a administração pública pode economizar em custos administrativos, como taxas de publicação e serviços relacionados à condução de uma licitação. Isso pode ser uma vantagem, especialmente quando o valor da contratação é baixo.



000102

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

A ausência de um processo licitatório pode reduzir a transparência da contratação, o que pode gerar questionamentos sobre os critérios utilizados para escolher a instituição de ensino. A falta de competitividade, uma vez que não há outras instituições participando do processo, pode levantar dúvidas quanto à isenção e justificativa da escolha.

Como o processo é mais simples e direto, pode haver o risco de superfaturamento ou preços acima do valor de mercado, principalmente quando a pesquisa de mercado não é feita de maneira adequada. A administração pública precisa garantir que o preço praticado esteja dentro da média do mercado educacional.

A ausência de licitação significa que não há competição entre as instituições de ensino. Isso pode resultar em falta de alternativas para a administração pública, o que pode impactar negativamente em termos de qualidade ou preço dos serviços educacionais contratados. A concorrência de preços e qualidade, que ocorre normalmente em um processo licitatório, fica ausente.

A justificação da escolha da instituição de ensino pode ser desafiadora, especialmente quando a contratação envolve um valor significativo ou quando não há uma clara justificativa técnica ou de urgência para a dispensa de licitação. A administração pública deve sempre justificar adequadamente a escolha, para evitar questionamentos futuros.

Como a contratação direta pode ser realizada com instituições de ensino sem um processo formal de comparação de propostas, existe o risco de a instituição escolhida não fornecer o serviço da melhor qualidade possível para as necessidades da administração pública.

Sendo assim, a dispensa de licitação na contratação de instituições de ensino oferece várias vantagens, como agilidade, flexibilidade e economia de tempo e recursos. No entanto, ela também apresenta desvantagens, como o risco de falta de transparência, superfaturamento e falta de competição, desvantagens que podem ser mitigadas com a realização de uma pesquisa de mercado sempre que possível e manter um processo claro de justificação da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Nota: Apresentar aqui as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades indicadas para cada item da solução pretendida.

Considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

Detalhar a estimativa: Para mensuração do quantitativo a ser adquirido foi levado em consideração a necessidade e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como a oferta de vagas nas instituições que prestam este serviço.

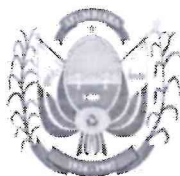
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nota: Estimativa preliminar do valor da futura contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo com classificação quanto ao acesso, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Detalhar a estimativa do valor: A estimativa do valor da contratação será estipulada através do Departamento de Cotação do Município de Itumbiara, estabelecido e regido pelo Decreto nº 1.194 de 2022 e Portaria nº 1 de 2024. Onde os trâmites, referentes a solicitação de orçamentos, propostas e a pesquisa do Fonte de Preços, se sucederão. Além disso, poderá ser considerada para a composição da estimativa do valor atas de registro de preços anteriores.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nota: Deve ser identificado aqui se o objeto ou a solução a ser contratada comporta



000103

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

parcelamento. Se não for divisível, deve-se justificar adequadamente, pois pode ser considerado restritivo à competição.

JUSTIFICATIVA: A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". No objeto em questão, os cursos se estenderão pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, portanto, se optará pelo parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nota: Indicar aqui eventuais contratações correlatas ou interdependentes, em andamento ou já concretizadas, no órgão ou no Município, que possam interferir ou ser influenciada pela contratação que se pretende fazer a partir deste ETP.

Descrever se há contratações correlatas e/ou interdependentes: Não se aplica.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

Nota: Inserir aqui a demonstração da compatibilidade entre a contratação pretendida e o PAC. Se não existir previsão no PAC, justificar a contratação que se pretende realizar sem tal previsão.

Demonstrar o alinhamento com o PAC: A presente contratação se encontra prevista no PCA entregue por cada órgão da administração direta e indireta da municipalidade ao Departamento de Contabilidade e encontra-se prevista na LOA/2025.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Nota: Indicar aqui os resultados pretendidos com a contratação, principalmente em termos de economicidade, efetividade, desenvolvimento nacional sustentável e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Indicar os resultados pretendidos: Pretende-se formar aproximadamente 175 munícipes nos cursos técnicos de Eletromecânica, Eletrotécnica, Mecânica, Fabricação Mecânica e em Desenvolvimento de Sistemas, para fomentar a economia local, além de proporcionar uma educação técnica de qualidade, possibilitando que pessoas de diferentes faixas socioeconômicas tenham a oportunidade de se capacitar profissionalmente e melhorar sua qualidade de vida.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

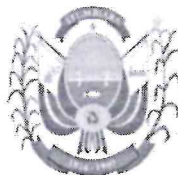
Nota: Detalhar aqui ações que deverão ser executadas pela Administração antes da contratação, principalmente aquelas relacionadas à necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e/ou gestão contratual ou, ainda, adequação do ambiente do órgão ou entidade a ser atendido com a contratação.

Detalhar providências: Não serão necessárias providências, exceto a capacitação dos gestores e fiscais do contrato, designados na forma da lei, com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Nota: Detalhar aqui possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida e as respectivas medidas mitigadoras (ações de prevenção e/ou contingência para afastar e/ou tratar os riscos).

Considerar, por exemplo, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem



000104

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, enquanto não editar ato normativo próprio dispondo sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços, observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Detalhar os impactos e as medidas de tratamento: Fica a contratada responsável pelas seguintes ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação do serviço;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da instituição, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: Inserir aqui o posicionamento conclusivo da Administração sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida, **em especial sobre os pontos de vista técnico e econômico.**

Justificar: O estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, em especial sobre os pontos de vista técnicos e econômicos.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

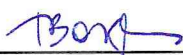
Nota: Indicar aqui se há necessidade de restringir o acesso ao ETP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Indicar a classificação: Não há necessidade de se restringir.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Nota: Indicar aqui o(s) responsável(is) pela elaboração do ETP.
Itumbiara, Estado de Goiás, 21 de fevereiro de 2025.

Responsável:



Eduardo Tavares Borges
Matrícula: 27568